



Menu

LEI MUNICIPAL Nº. 1.519, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

24/06/2025 - Diribas - Edição: 1053

Gabinete do Prefeito

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E FUTURO SUSTENTÁVEL" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Desenvolvimento e Futuro Sustentável" no Calendário Oficial de Eventos do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Parágrafo único. A escolha da Semana coincidirá com a data da adoção pelas Nações Unidas (ONU) dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), que é comemorado, anualmente, no dia 25 de setembro.

Art. 2º A "Semana Municipal de Desenvolvimento e Futuro Sustentável" terá como objetivo principal promover ações, atividades e eventos que estimulem a conscientização e a prática de desenvolvimento sustentável no município.

Art. 3º Durante a "Semana Municipal de Desenvolvimento e Futuro Sustentável", poderão ser realizadas atividades, como:

I – campanhas educativas sobre a importância da sustentabilidade ambiental, social e econômica, com ênfase nos seguintes temas:

- a)** reciclagem;
- b)** energia renovável;
- c)** consumo consciente; e
- d)** preservação dos recursos naturais.

II – oficinas e workshops voltados à comunidade, abordando práticas sustentáveis no dia a dia, como:

- a)** compostagem;
- b)** uso racional da água; e
- c)** cultivo de hortas urbanas.

III – palestras e debates com especialistas, acadêmicos e representantes de organizações não-governamentais, visando ao compartilhamento de conhecimentos e experiências sobre desenvolvimento sustentável;

IV – feiras e exposições de produtos e serviços sustentáveis, com a participação de empreendedores locais que promovam práticas ecológicas; e

V – mobilização de escolas, universidades e outras instituições de ensino para a promoção de atividades e projetos voltados à:

- a)** educação ambiental; e
- b)** sustentabilidade.

Art. 4º A Secretaria de Meio Ambiente do município de Ribas do Rio Pardo – MS será responsável pela coordenação das atividades e pela elaboração do calendário de eventos da “Semana Municipal de Desenvolvimento e Futuro Sustentável”.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 23 de junho de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Rosangela Collis

Publicado em: 24/06/2025

Edição: 1053



ENDEREÇO

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 - Centro - Ribas do Rio Pardo - MS



CONTATO

0800-808-1175 / 2020-0150

prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br

ouvidoria@ribasdoriopardo.ms.gov.br



ATENDIMENTO

Seg à Qui: 7h-11h - 13h-17:15h

Sex: 7h-11h - 13h-16h



CNPJ

03.501.541/0001-91

RIBAS DO RIO PARDO - MS



Todos os direitos reservados - Ribas do Rio Pardo 2025

Desenvolvido por [Argo Soluções](#)